



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Curso de Graduação em Engenharia Civil (CGEC/EENG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>  
Lavras/MG, CEP 37203-202

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA CGEC Nº 10, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023..**

Institui o Regulamento das Atividades Curriculares de Extensão do Curso de Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Lavras.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Regimento Geral da UFLA e na RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 039, DE 25 DE AGOSTO DE 2022 que regulamenta o Bacharelado Interdisciplinar em Inovação, Ciência e Tecnologia (BICT),

#### **RESOLVE:**

Ficam estabelecidas as regras gerais sobre as atividades relativas às Atividades Curriculares de Extensão (ACE) referentes ao segundo ciclo do BICT, integrante do currículo pleno do Curso de Engenharia de Civil, obrigatórias para integralização da carga horária e obtenção do título de Engenheiro(a) Civil.

#### **CAPÍTULO I**

##### **ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO**

Art. 1º A presente resolução institui a regulamentação das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) do Curso de Engenharia Civil da Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º Atividade de Extensão é definida como um processo educacional que se integra ao ensino e à pesquisa, de natureza interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico e que constitui espaço de trocas entre a instituição de ensino superior e a comunidade externa à UFLA.

Parágrafo único. As ACE são um grupo de atividades distintas do Estágio Supervisionado Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso ou Componentes Curriculares Complementares.

Art. 3º As ACE são obrigatórias para a integralização do currículo, podendo ser cumpridas pelo estudante desde sua primeira matrícula no 2º ciclo até o encerramento do curso de Engenharia Civil, inclusive durante as férias e os recessos

escolares.

§ 1º Não serão computadas como ACE aquelas realizadas durante o período em que a matrícula do estudante estiver trancada.

§ 2º Não será possível o aproveitamento das ACE já computadas e não computadas realizadas no 1º ciclo.

Art. 4º As ACE devem ser realizadas e comprovadas de acordo com critério específico estabelecido neste Regimento.

## CAPÍTULO II

### SISTEMA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 5º - Conforme o PPC do curso de Engenharia Civil, a carga horária de Extensão é 311 horas (261 horas vinculadas à etapa do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia - BICT (1º ciclo), e, 50 horas vinculadas ao curso de Engenharia Civil (2º ciclo).

Parágrafo único: Para que o estudante tenha aprovação de suas ACE no 2º ciclo, o mesmo deverá apresentar 50 (cinquenta) horas-relógio comprovadas nas ACE listadas neste regimento.

Art. 6º As ACE são organizadas nas seguintes modalidades em consonância com a Resolução CEPE Nº 015, de 14 de março de 2022.

I. Programa de extensão: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

II. Projeto de extensão: ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado, preferencialmente, vinculado a um Programa de extensão ou como projeto isolado.

III. Curso e oficina de extensão: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, e critérios de avaliação definidos.

IV. Evento de extensão: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, de conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

V. Prestação de serviços: realização de ações em interação com setores da comunidade com desenvolvimento conjunto de soluções para atendimento de demandas oriundas de setores da sociedade.

Art. 7º A escolha e realização das ACE é de responsabilidade exclusiva do estudante, cabendo-lhe também reunir os respectivos comprovantes, conforme o disposto neste regulamento.

## CAPÍTULO III

## RECONHECIMENTO E REGISTRO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 8º A solicitação de registro e contabilização deverá ser entregue uma única vez na Coordenadoria de Secretaria Integrada da Escola de Engenharia/UFLA (CSI/EENG/UFLA), acompanhada dos documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas e dos demais documentos solicitados pela CSI/EENG/UFLA.

§ 1º Os documentos comprobatórios devem ser emitidos pela PROEC/UFLA e conter a descrição das atividades, o local em que foram realizadas e a carga horária.

§ 2º A solicitação deverá ser entregue observados os prazos definidos no Cronograma Acadêmico.

§ 3º A solicitação de registro e contabilização somente poderá ser requerida após o estudante estar vinculado definitivamente ao curso de Engenharia Civil e considerar atingidas as 50 horas.

§ 4º Ao protocolar a solicitação, o estudante receberá um número de protocolo para acompanhamento do processo, sendo de sua responsabilidade o monitoramento da movimentação do processo.

Art. 9º O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Civil avaliará o mérito do pedido de reconhecimento e registro das ACE, apresentado nos termos deste regulamento.

§ 1º Em qualquer hipótese, fica vedado o reconhecimento de ACE sem a entrega de cópia do respectivo documento comprobatório, nos termos deste regulamento.

§ 2º Em caso de dúvida sobre a pertinência das ACE ou fidedignidade de documento comprobatório, assim como divergência na contagem de horas, poderão ser solicitados esclarecimentos ao estudante.

Art. 10. As ACE serão registradas no histórico escolar do estudante somente quando obtidas as 50 (cinquenta) horas-relógio exigidas neste regulamento.

## CAPÍTULO IV

### AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 11. O Colegiado do Curso de Engenharia Civil consultará o corpo docente para a manifestação de interesse em compor uma comissão, composta de três membros, para avaliação das ACE. Não havendo manifestações de interesse, caberá ao colegiado do curso de Engenharia Civil convidar prováveis membros para a referida comissão.

Art. 12. Compete à comissão de ACE:

- I. Difundir o regulamento das ACE;
- II. Apoiar a execução das ACE;
- III. Divulgar oportunidades para realização de ACE;
- IV. Estimular a integração entre professores e estudantes com vistas à organização e participação em ACE;
- V. Manifestar, previamente, quando solicitado, sobre possível validação de futura atividade específica a ser desenvolvida pelo estudante como ACE; e
- VI. Emitir parecer sobre os pedidos de reconhecimento e registro de ACE

para fins de deliberação do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Civil.

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do curso de Engenharia Civil, onde será emitido parecer, sendo o mesmo encaminhado para a Congregação da Escola de Engenharia.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor no primeiro semestre letivo de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ALLAN PEREIRA**, **Presidente do Colegiado de Graduação em Engenharia Civil**, em 29/02/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0224316** e o código CRC **35B8D8B9**.